

REGIMENTO DE ENGENHARIA Nº 3



ESPINHO

PROTOCOLO

CONSIDERANDO QUE:

O PM 3/Espinho - Quartel ou Campo de Aviação de Espinho, composto por aquartelamento, área de instrução, pista de aterragem, habitações para militares e terrenos, integra o domínio público militar afeto ao Ministério da Defesa Nacional, em uso pelo Exército;

Este prédio militar é constituído por terrenos adquiridos pelo Estado e outros cedidos a título precário pelo Município de Espinho.

Através da Resolução de Conselho de Ministros nº 40/2012, publicada no Diário da República nº 73, I Série de 12 de Abril de 2012, parte desta parcela de terreno já foi devolvida à Junta de Freguesia de Paramos.

As parcelas de terreno, adquiridas pelo Estado não são contínuas existindo entre estas, faixas de terreno que são propriedade da Junta de Freguesia de Paramos/Município de Espinho.

O Exército e a Autarquia têm interesse em promover a continuidade física do imóvel pelo que iniciaram negociações para esse efeito, designadamente através de permuta de terrenos.

Por outro lado, o Município de Espinho tem em curso, o projeto “Via Permeável de Acesso à Praia de Paramos”, uma componente da operação “Passadiço e Ciclovía” em execução no âmbito das ações de valorização do Litoral do Eixo III do programa Operacional Regional do Norte que a Autarquia tem contratualizada com a Comissão Diretiva do ON2.

O perímetro de implantação da Via Permeável de Acesso à Praia de Paramos perpassa a área integrante do PM 3/Espinho;

Considerando, ainda, que:

A execução do projeto depende da Candidatura - NORTE - 09-0132-FEDER-000027, para a qual o Município necessita da disponibilização, por parte do Exército, da área que perpassa o PM 3/Espinho.

A concretização do processo de permuta em curso não é compatível com o prazo estipulado para esta candidatura.

A utilização pretendida é compatível com a utilização que o Exército faz do imóvel;

ENTRE:

O **EXÉRCITO**, neste ato representado pelo Comandante do Regimento de Engenharia N.º 3, Coronel de Engenharia Fausto Manuel Vale do Couto, para o efeito designado pelo General Chefe do Estado-Maior do Exército

E

O **MUNICÍPIO DE ESPINHO** (Adiante designado por CME) pessoa coletiva nº501158740 com sede no Largo Dr. José de Oliveira Salvador, em Espinho, neste ato representada pelo Presidente, Dr. Joaquim José Pinto Moreira.

É celebrado o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

(Objeto)

O presente protocolo destina-se a autorizar a CME a utilizar, a título precário, a área do PM 3/Espinho necessária à implantação da “Via Permeável de Acesso à Praia de Paramos”, inserida no projeto “Passadiço e Ciclovía” em execução no âmbito das ações de valorização do Litoral do Eixo III do programa Operacional Regional do Norte, assinalada na planta anexa que faz parte do presente Protocolo.

*fn. mh
CME*

CLÁUSULA II

(ÂMBITO)

1. A área em causa integra as parcelas objeto do processo de permuta que se encontra em curso entre o MDN e a CME, com vista a promover a unificação física do imóvel através do emparcelamento e alinhamento de extremas.
2. O presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto no nº 10 do Decreto-Lei nº 32/99, de 5 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 131/99, de 28 de agosto, que permite a utilização por parte da autarquia enquanto decorre o processo de permuta.
3. Esta utilização não poderá colidir com as atividades desenvolvidas pelo Exército e deverá salvaguardar as necessárias condicionantes para a segurança e funcionamento das instalações militares.

CLÁUSULA III

(Regime)

A área a utilizar pela CME permanece no domínio público militar, afeta à Defesa Nacional, não podendo a CME arrogar-se de quaisquer direitos, reais, de crédito ou outros, sobre o mesmo, mantendo somente o direito de utilização precária e com as condicionantes enunciadas no presente Protocolo.

CLÁUSULA IV

(Realização de Obras e Responsabilidade)

1. As obras necessárias ao cumprimento do fim pretendido serão efetuadas pela e sob a responsabilidade da CME, sem quaisquer encargos para o Exército.
2. São da exclusiva responsabilidade da CME quaisquer danos resultantes de eventuais acidentes que ocorram durante a realização das obras ou das atividades desenvolvidas, direta ou indiretamente, por aquela.
3. A autorização para acesso às áreas sob controlo das autoridades militares, no âmbito das ações decorrentes da realização das respetivas obras, deve ser solicitada, pela CME, à Unidade Militar a que se encontra afeta a parte em utilização.

CLÁUSULA V

(Onerosidade)

Caso não venha a ser possível concluir o processo de permuta das parcelas integrantes do PM 3/Espinho, em curso, a CME, em obediência ao princípio da onerosidade, previsto no Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de Agosto, obriga-se a pagar o valor que vier a ser homologado pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças devido pela presente utilização.

CLÁUSULA VI

(Incumprimento)

No caso de incumprimento por parte da CME de qualquer das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo, ou ocorrendo a cessação da sua vigência nos termos da cláusula seguinte, o espaço será devolvido ao Exército, não tendo qualquer das partes direito a indemnização, designadamente a título de benfeitorias, sem prejuízo do disposto na cláusula V.

CLÁUSULA VII

(Prazo de Vigência)

O presente protocolo é válido pelo prazo de 1 ano a contar da data da sua assinatura, considerando-se tacitamente prorrogado por iguais períodos, até à conclusão do processo de permuta respeitante ao PM 3/Espinho, exceto se uma das partes comunicar à outra, com a antecedência mínima de 30 dias, que não pretende a prorrogação.

Espinho, 06 de fevereiro de 2015.

O EXÉRCITO



O MUNICÍPIO DE ESPINHO



Anexo: Planta do PM com o espaço pretendido.